

Doutor Luís Manuel Cardoso Joyce Moniz, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutora Adelina Natércia Cunha Lopes da Silva, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Orlando Martins Lourenço, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutora Helena Maria Firmino Cansado Valente Rebelo Pinto, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

12 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Faculdade de Direito

Despacho (extracto) n.º 9953/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 13 de Abril de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutor Martim Eduardo Corte-Real de Albuquerque, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no País para o ano lectivo de 2005-2006.

12 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Teixeira de Sousa*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 9954/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 10 de Abril de 2006, proferido por delegação do reitor:

Cristina Maria de Jesus Gonçalves — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, estagiário, área de gestão, além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data de publicação do presente despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 9955/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 10 de Abril de 2006, proferido por delegação do reitor:

Susana da Cruz Clemente — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, estagiário, área de gestão, além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir da data de publicação do presente despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 9956/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 10 de Abril de 2006, proferido por delegação do reitor:

Carla Alexandra Brás Fernandes — nomeada provisoriamente, por um ano, precedendo concurso, técnica profissional de 2.ª classe, área de BD, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 9957/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 6 de Abril de 2006, proferido por delegação do reitor:

Graça Santos Lopes — nomeada provisoriamente, por um ano, precedendo concurso, técnica profissional de 2.ª classe, área de BD, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, com efeitos à data do termo da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Senado Universitário

Resolução n.º 39/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Escola de Direito, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso avançado de curta duração em Direito das Crianças e dos Jovens, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivo do curso

O curso avançado de curta duração em Direito das Crianças e dos Jovens tem como objectivo o aprofundamento dos conhecimentos multidisciplinares em Direito das Crianças e dos Jovens, acentuando a componente jurídica e a formação de profissionais, de um modo especial, com intervenção na área da infância e da juventude.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso avançado de curta duração em Direito das Crianças e dos Jovens, doravante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo I à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Direito, Psicologia, Medicina, Enfermagem, Sociologia, Serviço Social, Ciências da Educação e Ciências Policiais, considerados de acordo com a nota da licenciatura.

2 — Podem candidatar-se ainda os titulares de uma outra licenciatura desde que seja considerada afim pela comissão directiva, de acordo com a nota de licenciatura.

3 — A título excepcional, o conselho científico poderá admitir a candidatura de licenciados que embora não satisfazendo as condições atrás referidas sejam detentores de um currículo que comprove a experiência profissional nestas áreas.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá ainda:

- a) Qual o número de vagas que será reservada a advogados estagiários;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Escola de Direito.

8.º

Propinas

A inscrição do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho científico da Escola de Direito.

9.º

Classificação final

A avaliação terá lugar através da realização de um único exame escrito e, facultativamente, da apresentação de trabalho individual, sendo atribuída a cada aluno, no final do curso, uma classificação global expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.º

Certidão do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a uma certidão, passado nos termos do anexo II à presente resolução.

11.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

- 1 — Área científica do curso — Direito.
- 2 — Duração normal do curso — cinquenta e uma horas.
- 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 12 ECTS.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

	Unidades de crédito
4.1 — Áreas científicas obrigatórias:	
Direito	8
Psicologia	2
Medicina	1
Estudos da Criança	1

5 — Taxa de matrícula e propinas — a propina é fixada pelo conselho científico da Escola de Direito. Para o ano lectivo de 2005-2006 a propina é fixada no valor de € 400.

ANEXO II**República (*) Portuguesa****Universidade do Minho****Certidão de curso avançado de curta duração**

(a) reitor da Universidade do Minho:

Certifico que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade, em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, o curso avançado de curta duração em ... (g), constituído pelas seguintes unidades curriculares: ... (h).

Mais certifico que o referido curso constitui uma modalidade de formação pós-graduada no domínio de ..., perfazendo um total de ... unidades de crédito.

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente certidão final em que o(a) declaro habilitado(a) com o referido curso.

Universidade do Minho, ... (i)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Data da conclusão do curso.

(f) Classificação final do curso.

(g) Designação do curso avançado de curta duração, nos termos da respectiva resolução SU.

(h) Designação das unidades curriculares e das correspondentes ECTS.

(i) Data da emissão da certidão.

Resolução n.º 40/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade

do Minho, o senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Ciências da Linguagem — Estudos do Significado Linguístico, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos do curso

O curso de especialização em Ciências da Linguagem — Estudos do Significado Linguístico apresenta-se enquadrado no âmbito dos cursos oferecidos pelo Instituto de Letras e Ciências Humanas e fornecerá a possibilidade de formação e investigação numa área inexistente (Estudos do Significado), considerada fundamental para todos os que trabalhem com as línguas enquanto mecanismo de significado (linguistas, professores de línguas, técnicos lexicográficos, tradutores, filósofos, profissionais de Direito, pedagogos, profissionais ligados à compreensão de patologias da linguagem ao nível semântico, investigadores e técnicos do processamento das linguagens naturais, de entre outros).

Ao nível científico e disciplinar, este curso procura responder a uma crescente solicitação de estudo e investigação que, mormente nos últimos anos, tem surgido no panorama científico: a interligação, quer entre as Ciências da Linguagem e as Ciências Sociais quer entre aquelas e as chamadas Ciências Cognitivas, como as Neurociências, as Ciências da Inteligência Artificial e as ciências ligadas aos aspectos relativos à compreensão dos mecanismos linguístico-cognitivos do ser humano.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Ciências da Linguagem — Estudos do Significado Linguístico, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de créditos europeus (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I à presente resolução.

4.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

6.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei